LEI Nº 844 DE 09 DE JUNHO DE 1994.

"Dispõe sobre VALE-TRANSPORTE dos Funcionários Públicos Municipais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com quem de direito, para aquisição do Vale Transporte.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, em sessenta dias' implantará a distribuição que beneficiará todos os servidores, nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e legislações complementares.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 09 de junho de 1994.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
Prefeito